LEI Nº 1767-A

Projeto de Lei nº 90/06
de autoria do
Vereador Luís Cláudio Bili

Dispõe sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.
Proc. nº 35252/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão reservadas vagas para estacionamento de veículos, dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência física ou pessoas com problemas de mobilidade:

a) em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos, próximos dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizados;

b) nas principais vias do centro da cidade e da orla das praias;

c) nos trechos de vias defronte de escolas e repartições públicas, cinemas, teatros e templos religiosos, e

d) nas garagens de supermercados, hipermercados e shopping-centers.

Art. 2º - As vagas para estacionamento dos veículos de que trata o art. 1º deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, assegurando, no mínimo, uma vaga sinalizada, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará ao setor competente o cadastramento de veículos nas condições especificadas na presente Lei, bem como a expedição de identificação coincidente com o símbolo internacional de acessibilidade.

Art. 4º - Os veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência física com mobilidade reduzida deverão estacionar em vagas reservadas, conforme o disposto na presente Lei, portando a identificação correspondente junto ao pára-brisa dianteiro de forma a tornar-se visível à autoridade fiscalizadora de trânsito.

PUBLICADO EM 23/09/06
Jornal Vicentino
Proc. 150/06

LEI Nº 1767-A

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 198-A, de 13 de outubro de 1993.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de setembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal